

**TERMO DE ADESÃO Nº 091/2015 AO
FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM.**

O Município de **TORITAMA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 18.033.770/0001-04, com sede administrativa localizada na Rua João Chagas, s/n, centro, CEP 55.125-000, Toritama/PE, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo prefeito, Sr. EDILSON TAVARES DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comercio, nº 160, centro, Toritama/PE. CEP: 55.125-000, portador do CPF sob o nº 688.024.474-20 e RG sob o nº 3.340.838 SSP/PE, resolve firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM**, nos termos da Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, alterado pela Lei 15.270, de 24 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.200, de 18 de março de 2013 e alterações, pelas Resoluções editadas pelo CEAM e demais normas regulamentares aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** a Adesão do **MUNICÍPIO** acima indicado ao **FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM**, versão III/2015, financiado pelo Governo de Estado de Pernambuco, que apoiará a execução das ações prevista no Plano de Trabalho Municipal “PTM – **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS**”, no valor total de R\$ 1.254.372,12 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e doze centavos) que correspondem pelo FEM III/2015, devidamente analisado e aprovado pela autoridade competente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, o qual gerou a AP – 397 FINAL, valores distribuídos conforme anexo único, entre outros, que passam a fazer parte desse instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa de que trata o “caput” somente poderá ser realizada para atingir a finalidade determinada na lei, a saber: investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, políticas públicas para as mulheres, meio ambiente e sustentabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL (PTM)

É parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito, o(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s) pela autoridade competente, o qual deverá ser fielmente cumprido, sob pena das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o prazo fixado para execução dos PTMs, havendo disponibilidade de recursos no FEM destinados ao Município, poderão ser apresentados novos PTMs, respeitados o próprio prazo para execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PTM deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, sem justificativa, podendo apenas mediante aprovação prévia do CEAM, ampliar a execução do objeto pactuado ou reduzir ou excluir meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto. Havendo alterações ou reprogramações do PTM originário deverão ser precedidas do encaminhamento à SEPLAG do PTM alterado, da planilha de reprogramação, das respectivas justificativas para a alteração ou reprogramação, assim como de declaração do prefeito atestando-as, parecer da procuradoria